

PARECER 005/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 12, de 18 de Janeiro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Por meio do aludido projeto, o Poder Executivo municipal pretende alterar os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 3.391/2009 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente.

As alterações pretendidas visam adequações nos horários de atendimentos dos Conselheiros Tutelares de forma que mantenha o atendimento prioritário e a proteção integral da criança e do adolescente.

É o Relatório

A propositura em questão visa adequar os horários de atendimentos dos Conselheiros Tutelares.

Ou seja, visa tratar de assunto de interesse local, conforme está esculpido no artigo 30 da Constituição Federal, por ser de interesse do município a preservação dos direitos das crianças e adolescentes.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 134, caput, da Lei 8.069 de 1.990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim dispõe:

Art. 134. Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à eventual remuneração de seus membros, aos quais é assegurado o direito a:

(...)

Outrossim, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Maioria simples, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 18 de janeiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

OAB/SP 251.991